



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Secretaria Municipal de Saúde  
Setor de Projetos e Engenharia

Processo:	57369/2023
Folha:	23
Rubrica:	<i>A</i>

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação de edital para contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, com objetivo de suprir as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio (SEMUSA), relativo ao Processo nº 57369/2023, representada pela RCS Construção e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.223.836/0001-23.

Alega a empresa impugnante o seguinte: “[...] *Depreende-se da leitura da Memória de Cálculo em comento que, esta não contém nenhuma vinculação com adoção de critérios que são usados para fixar o quantitativo de cada item, demonstrando, assim, uma falta de transparência e uma falta de planejamento. Sem demonstrar os critérios usados para estimar o quantitativo necessário, traz uma imprecisão da empresa participante do processo licitatório em apresentar sua proposta de preço.*”.

A alegação da impugnante não encontra respaldo. Os dados de quantitativos apresentados na planilha orçamentária foram embasados em serviços previamente executados pela secretaria em intervenções anteriores, além de considerar observações técnicas atualizadas até o momento. Desta maneira, os valores delineados no documento refletem uma projeção das demandas presentes e futuras de cada unidade vinculada à secretaria, garantindo a transparência e consistência na elaboração do edital.

Posteriormente, a impugnante declara: “[...] *Além do mais, como podemos ver pelas unidades de saúde que serão passíveis de manutenção, pode ser verificado que não apresenta nenhuma correlação com os itens a serem contratados. Por exemplo, temos a ESF Angelim, situada na Estrada do Angelim s/n – Vista Alegre/Tamoios – Cabo Frio/RJ, CEP: 28929-536 e que como se vê, o pequeno posto de saúde não precisará de todos os itens constantes na Planilha Orçamentária.*”.

Reiteradamente, a alegação apresentada carece de fundamento. A SEMUSA estrutura-se com diversas unidades de saúde, compreendendo hospitais, unidades de pronto atendimento (UPA), unidades básicas de saúde (UBS), estratégias de saúde da família (ESF), etc. Nesse contexto, a planilha orçamentária abarca uma significativa diversidade de serviços essenciais para a manutenção preventiva e corretiva delas, considerando as particularidades exigidas e apresentadas por cada unidade. A elaboração da planilha reflete a necessidade de contemplar de maneira abrangente as demandas específicas de cada segmento, assegurando, assim, a integralidade e a consistência na formulação do edital.

Por fim, a empresa impugnante declara: “*Por isso, requer que seja rerratificado o Edital para*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Secretaria Municipal de Saúde  
Setor de Projetos e Engenharia

Processo:	57369/2023
Folha:	24
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

*adotar critérios objetivos para fixar a qualificação técnica da empresa licitante, limitando-se a exigência de itens que possuam relevância técnica comprovada [...].”*

A alegação não prospera. Os itens destacados como de maior relevância técnica estão relacionados a estruturas metálicas que demandam especial atenção para intervenção, especialmente no contexto das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). Por sua natureza específica, esses elementos requerem cuidados mais aprofundados. Os demais itens, por sua vez, não foram mencionados, pois consistem em serviços correntes de menor complexidade de engenharia, não apresentando a mesma complexidade e necessidade de intervenção especializada como as estruturas metálicas das UPAs.

Por fim, é pertinente ressaltar que, nos demais quesitos referentes à quantificação fracionada de itens e à relevância financeira, foram conhecidos e identificadas necessidades de apontamentos e estes serão atendidos. Estes serão devidamente corrigidos e republicados no edital, assegurando a integridade e a precisão das informações.

Cabo Frio, 15 de janeiro de 2024

*[assinatura]*  
**Pereira Ribeiro**  
Engenheiro Civil  
SEMUSA - PMCF  
Matr.: 230303587

---

Matheus Pereira Ribeiro  
Engenheiro Civil  
Matr.: 230303587

*[assinatura]*  
**Lucas da Silva Rodrigues**  
Engenheiro Civil - SEMUSA  
CREA - RJ 202108211  
Matricula 231233759

---

Lucas da Silva Rodrigues  
Engenheiro Civil  
Matr.: 231233759



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo:**  
**57379/2023**

**Fls.:**

**Rubrica:**

Cabo Frio, 05 de Fevereiro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA – PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, COM OBJETIVO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO (SEMUSA).**

**DO RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de impugnação do edital de Pregão Eletrônico 032/2023, que versa a contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Predial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio.

**DO MÉRITO**

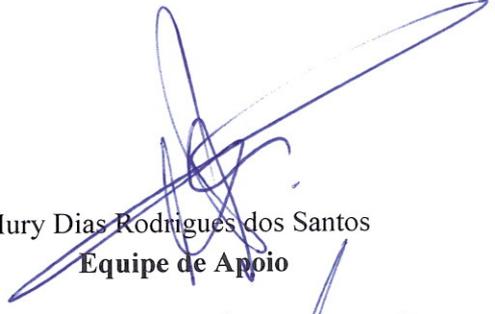
A empresa **RCS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** solicita impugnação do edital conforme sua peça recursal alegando obstáculos à impugnação, atenta para falta de critérios para composição de memória de cálculo, da fixação de relevâncias de forma inadequada.

**DA DECISÃO**

Com ênfase no Art. 30 da Lei 8.666/93, bem como Despacho do Setor Engenharia e Parecer Jurídico (Conforme Anexo) manifestando pela acolhimento da impugnação, CONHEÇO do recurso administrativo com ato de impugnar o edital provido pela empresa **RCS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** para, no mérito, **PROVÊ-LO PARCIALMENTE**, diante da afirmação de impossibilidade de impugnação segue em anexo, despacho com esclarecimentos sobre o ato de impugnação disponível no LICITANET sem cobrança de quaisquer taxas onde é facilmente acessível conforme documento anexo a esta decisão, tendo em sua síntese os textos citados em tal peça de impugnação passado por criteriosa revisão do Setor Técnico Responsável e adequados à nova forma do instrumento convocatório, tendo o princípio da Autotutela e o poder de revisão dos atos da Administração Pública como premissa de tal decisão.

  
Brendo Tenam da Silva Macedo  
Pregoeiro

  
Thiago Augusto L. Corôa Carvalho  
Equipe de Apoio

  
Iury Dias Rodrigues dos Santos  
Equipe de Apoio

  
Bruno Alpacino Vendrame Reis  
Secretário Municipal de Saúde de Cabo Frio

  
Bruno Alpacino Vendrame Reis  
Secretário Municipal de Saúde de Cabo Frio  
Matrícula nº 230403509



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo:**  
**5864/2023**

**Fls.:**

**Rubrica:**

Cabo Frio, 07 de Fevereiro de 2023.

Da: Superintendência de Compras e Licitações

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

**Esclarecimentos quanto ao pedido de impugnação da licitante RCS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA:**

1) No que concerne ao pedido de impugnação da licitante supracitada cabe informar que a plataforma *Licitanet* não exige realização de cadastro, tampouco pagamento de mensalidade para realização de pedidos de esclarecimentos ou impugnação de edital.

Os pedidos de esclarecimento ou impugnação do edital podem ser realizados de forma simples, sem necessidade de cadastro, bastando apenas clicar no *link* conforme captura de tela abaixo:

The screenshot shows the LICITANET website interface. At the top, there is a navigation bar with links for 'Boletins', 'Processos', 'Disputas', 'Edições', 'Sobre', and 'Cadastrar', along with an 'Entrar' button. Below the navigation bar, there are two main buttons: 'Esclarecer' and 'Impugnar', both of which are circled in red. The main content area displays details for a procurement process titled 'FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO/RJ'. The process is identified as 'PREGÃO ELETRÔNICO' with a publication date of 29/2/2023. The status is 'RECEBIDO PROPOSTA'. Other details include the start of the session on 15/01/2024 at 10:00:00, the pregoeiro's name 'BRENDO TENAM DA SILVA MACEDO', and the mode of dispute 'Modo Aberto'. The 'Esclarecimento' date limit is set for 10/01/2024. The 'Registro de Preço' is marked as 'Sim'.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**Processo:**  
**5864/2023**

**Fls.:**

**Rubrica:**

Após clicar nos *links*, conforme destacado supra, será redirecionado para um formulário onde será possível identificar o autor do pedido envio do arquivo sem qualquer custo conforme *print* abaixo:

Questiona ainda a necessidade de assinatura de plano de mensalidade para realização de cadastro na plataforma *Licitanet*.

Conforme demonstrado a seguir, existem diversas opções de cadastramento na plataforma de licitações em questão, inclusive a possibilidade de cadastramento de forma avulsa para apenas uma licitação. A cobrança por participação única está em conformidade com o Acórdão TCU 1.121/2023, como pode ser verificado abaixo:

*Thiago Augusto Lima Corôa Carvalho*  
 Gerência de Processos  
 11/2023  
 Thiago Augusto L. Corôa Carvalho  
 Subcoordenador Geral Administrativo